



TERMO DE CONTRATO Nº 103/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA GRÁFICA ABREU LTDA – EPP, DECORRENTE DA CARTA CONVITE Nº 036/2016.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações-públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a **GRÁFICA ABREU LTDA – EPP**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 58.295.429/0001-33 com endereço à Rua Jundiainópolis, 55, Vila Jundiainópolis, JUNDIAÍ - SP, neste ato representada por **JAILSON FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.024.966-4 e do CPF/MF. n.º 276.127.338-97 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para confecção de 37.200 (trinta e dois mil e duzentos) carnês de IPTU e 3.800 (cinco mil e oitocentos) carnês de ISSQN 2017.**
- 1.2. Faz parte integrante deste instrumento a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** na **Carta Convite Nº 036/2016.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO PRODUTO

- 2.1. O produto será entregue de forma única conforme solicitação da Secretaria da Fazenda, em local a ser definido por esta, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 2.2. Os carnês de IPTU deverão ser entregues até o dia 06/01/2017.
- 2.3. Os carnês de ISS Taxas deverão ser entregues até o dia 24/02/2017.

Paragrafo primeiro: os respectivos carnês indicados nos itens 6.2 e 6.3 deverão ser entregues na agência dos Correios, localizada na Avenida Sete de Setembro, nº 540, Centro de Franco da



Rocha – SP.

Parágrafo segundo: será responsável pela fiscalização da execução do contrato, o sr Massayuki Shimada Filho, Diretor de Gestão Financeira, Arrecadação e Tributos, o qual deverá acompanhar todas as etapas e realizar relatórios periódicos acerca do fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço total certo e ajustado para pagamento dos produtos é de R\$ 74.410,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo **de 15 (quinze) dias**, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.2. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 1,0% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais no equivalente a 0,5% (meio por cento, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento).

Parágrafo único: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Este Instrumento de Contrato tem o valor de R\$ 74.410,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e dez reais), e será coberto pela dotação orçamentária nº 02.05.01 3.3.90.39.00 04.123.0001.2.038 ficha 173.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

I- A correta e integral execução do objeto licitado; e



- II- Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.
- III- Ressarcir a Municipalidade se no exercício de suas funções danificar qualquer tipo de patrimônio público.
- IV- O objeto deste certame não poderá ser subcontratado ou terceirizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A presente contratação rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se a Carta Convite nº 036/2016, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública licitante, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.
- 8.4. Por dia injustificado de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.
- 8.5. A PREFEITURA poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo único e 65, Parágrafo quarto, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.6. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Diretoria de Finanças da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.
- 8.7. Ficará como órgão **GESTOR DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS** a Coordenadoria de Gestão Estratégica de Contratos, localizado na Avenida Liberdade, s/nº, Centro, Franco da Rocha, telefone para contato (0xx11) 4800-1711.

Paragrafo único: será responsável pela fiscalização da execução do contrato, o sr Massayuki



Shimada Filho, Diretor de Gestão Financeira, Arrecadação e Tributos, o qual deverá acompanhar todas as etapas e realizar relatórios periódicos acerca do fiel cumprimento do contrato.

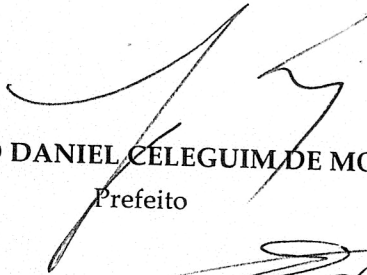
8.8. A empresa contratada deverá enviar o modelo de carnês/2017, antes da impressão final, para prévia anuência e avaliação do fiscal técnico da execução do contrato e este poderá exigir complementos que julgar pertinente.

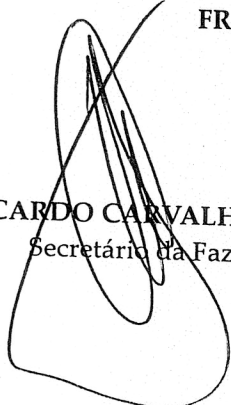
CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

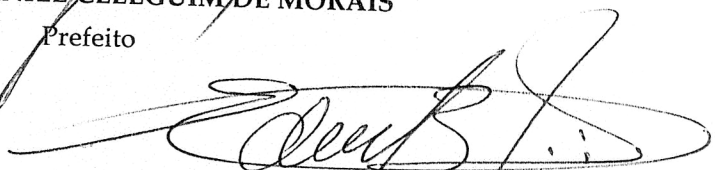
9.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.


9.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 20 de dezembro de 2016.

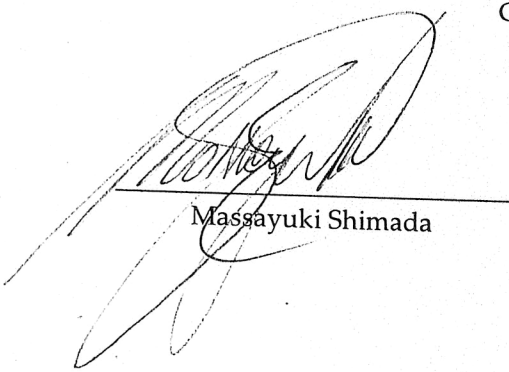

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito

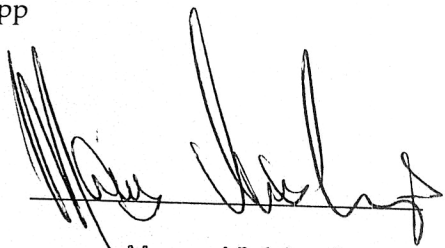

RICARDO CARVALHO COSTA
Secretário da Fazenda

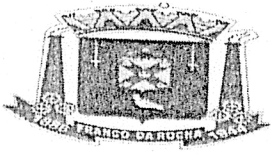

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretário do Governo


JAILSON FERREIRA
Gráfica Abreu Ltda – Epp

Fiscal/Testemunha


Massayuki Shimada


Marcos Vinicius Campos
Coordenador de Fiscalização Tributária
Matrícula 21108



ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Instrução nº 002/2008 – Resolução nº 08/2008)

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA
Contratada: GRÁFICA ABREU LTDA – EPP

Contrato nº: 103/2016

Objeto: objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE 37.200 (trinta e dois mil e duzentos) CARNÊS DE IPTU e 3.800 (cinco mil e oitocentos) CARNÊS DE ISSQN 2017.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Franco da Rocha, 20 de dezembro de 2016.

Francisco Daniel Celeguim de Moraes / Prefeito
kikoprefeito@francodrocha.sp.gov.br
gabinete@francodarocha.sp.gov.br / kiceleg@hotmail.com

Assinatura: _____

Jailson Ferreira
atendimento@graficaabreu.com.br

Assinatura: _____